

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ - **RESOLUÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
PALÁCIO EXPEDITO VIEIRA DA CÂMARA
Rua Capitão Vicente de Brito, s/n - Centro - CEP: 59598-000
CNPJ: 08.587.263/0001-50

Resolução Nº 024/2015, REPUBLICADA POR CONVALIDAÇÃO

cria o controle de ponto eletrônico e regula os cargos e funções no âmbito do poder legislativo e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal apresenta para deliberação e crivo do plenário, para em seguida sancionar e promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º A Câmara Municipal no uso de suas prerrogativas regula por meio de Resolução cargos e salários no Poder Legislativo, passa a regular as funções e horários por meio da presente Resolução.

Art. 2º A Administração do Poder Legislativo compreende:

I - a Administração, constituída dos seguintes setores integrados na sua estrutura administrativa:

- a) órgãos de direção geral, chefias e assessoramento, desdobrados em setores de coordenação e execução, de assessoramento intermediário e de direção setorial de suas respectivas estruturas sistematizadas;
- b) Direção e Administração;
- c) Técnicos
- d) Assessores, e

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
PALÁCIO EXPEDITO VIEIRA DA CÂMARA
RUA CAPITÃO VICENTE DE BRITO, S/N - CENTRO - CEP: 59598-000.
CNPJ: 08.587.263/0001-50



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
PALÁCIO EXPEDITO VIEIRA DA CÂMARA
Rua Capitão Vicente de Brito, s/n - Centro - CEP: 59598-000
CNPJ: 08.587.263/0001-50

e) Chefe de Setores.

DA ORGANIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Art. 3º O Poder Legislativo é representado e dirigido pelo Presidente da Câmara Municipal, auxiliado pela Mesa Diretora, pelo Procurador-Geral, pelo Subprocurador, pela Assessoria Jurídica, pelo Secretário do Poder Legislativo, pelo Controlador-Geral, pelos Chefes de Setores, pelos Chefes de Gabinetes, Assessores Parlamentares para cumprimento de suas atribuições e competências institucionais, legais e regulamentares.

§ 1º O Procurador-Geral, Controlador-Geral, Secretário Geral, possuem o mesmo nível hierárquico e funcional, deveres e responsabilidades administrativas, respeitadas as atribuições inerentes às competências legais de cada função e vencimentos.

§ 2º Os cargos de Chefe de Gabinete, Assessores, Chefe de Setores, possuem o mesmo nível hierárquico e funcional, deveres e responsabilidades administrativas, respeitadas as atribuições inerentes às competências legais de cada função e vencimentos.

DO DESDOBRAMENTO OPERATIVO

Art. 4º Os setores da Administração do Poder Legislativo e estrutura organizacional terão desdobramento operativo que identificará as vinculações funcionais das unidades administrativas e operacionais, observado as seguintes diretrizes:

I - Direção Geral: Comandar os Trabalhos Administrativos do Poder Legislativo;

II - Procurador geral e sub Procurador, defender o Poder Legislativo em seus interesses judiciais e extrajudiciais, oferta pareceres e acompanhar os processos administrativos

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
PALÁCIO EXPEDITO VIEIRA DA CÂMARA
RUA CAPITÃO VICENTE DE BRITO, S/N - CENTRO - CEP: 59598-000.
CNPJ: 08.587.263/0001-50



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
PALÁCIO EXPEDITO VIEIRA DA CÂMARA
Rua Capitão Vicente de Brito, s/n - Centro - CEP: 59598-000
CNPJ: 08.587.263/0001-50

internos, opinar em leis, constitucionalidades, acompanhar os trabalhos das comissões e sessões do Poder Legislativo;

III - Os chefes de Gabinetes cuidam do funcionamento dos gabinetes dos vereadores no poder Legislativo, participando integralmente dos trabalhos legislativos;

IV — Os assessores têm a função de acompanhar a atividade parlamentar dos vereadores no atendimento das necessidades dos gabinetes e sua funcionalidade e atuação parlamentar em projetos e atendimento à população, com controle dos gabinetes pelos vereadores;

V - Os chefes de Setores responderam pelo funcionamento do Poder Legislativo, objetivando diretamente pelo resultado e desempenho da integração dos procedimentos internos administrativos e legislativo;

Art. 5º a investidura nos cargos será por meio de nomeação de cargo em comissão e concurso público, mediante procedimento válido, sendo obrigatório a apresentação de certidão de antecedentes criminais e grau de escolaridade.

Art. 6º Os cargos de chefia terão carga horária semanal de 20 (vinte) horas e os demais servidores de 30 (trinta) horas semanais, com fiscalização direta dos setores, podendo trabalhar em horário corrido, sendo o mínimo de 06 (seis) horas diárias, contudo que contemple 30 (trinta) horas semanais, com controle de ponto eletrônico, ressalvada os cargos de chefia, direção, controladoria, contadoria e procuradoria que não haverá controle de ponto.

I - Não será permitido banco de horas na jornada trabalhada.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
PALÁCIO EXPEDITO VIEIRA DA CÂMARA
RUA CAPITÃO VICENTE DE BRITO, S/N - CENTRO - CEP: 59598-000.
CNPJ: 08.587.263/0001-50



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
PALÁCIO EXPEDITO VIEIRA DA CÂMARA
Rua Capitão Vicente de Brito, s/n - Centro – CEP: 59598-000
CNPJ: 08.587.263/0001-50

Art. 7º o controle do Poder Legislativo terá atuação na área administrativa e no controle de ponto eletrônico, podendo ser justificada a ausência por escrito dirigido ao RH.

I - O Sistema de Controle Interno é o conjunto de ações de todos os agentes públicos para que se cumpram, na Administração Pública, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também a legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público.

II - Fica instituída a Controladoria, órgão central do Sistema de Controle Interno da Administração Pública no Poder Legislativo, com a função de orientar, fiscalizar e controlar as contas públicas, avaliar os atos de administração e gestão dos administradores municipais.

III - A Controladoria da Câmara Municipal terá atuação no Poder Legislativo com poder de fiscalização inerente as prerrogativas constitucionais.

IV - A Controladoria é instituída com a seguinte estrutura:

- a) Chefe da controladoria, e:
- b) Assessores da controladoria
- c) técnicos e analistas

V - O Chefe e Assessores da transparência terão a responsabilidade de atualizar a transparência e dados eletrônicos.

VI - Os assessores de comunicação e especiais terão funções de assessorar os setores em comunicação e funcionamento em geral.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
PALÁCIO EXPEDITO VIEIRA DA CÂMARA
RUA CAPITÃO VICENTE DE BRITO, S/N - CENTRO – CEP: 59598-000.
CNPJ: 08.587.263/0001-50



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
PALÁCIO EXPEDITO VIEIRA DA CÂMARA
Rua Capitão Vicente de Brito, s/n - Centro – CEP: 59598-000
CNPJ: 08.587.263/0001-50

VII - Os gabinetes terão controles sobre os servidores para aferir sua efetiva atividade e funcionamento.

Art. 8º - A Câmara Municipal de Guamaré terá seu diário oficial publicado na rede mundial de computadores e com divulgação na transparência, nos termos do art. 57 da Lei Orgânica do município.

Art. 9º- Os servidores públicos ocupantes de empregos ou cargos lotados na Câmara Municipal de Guamaré pio funções administrativas e congêneres, nos termos da lei.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Guamaré, 26 de outubro de 2015.

Eudes Miranda da Fonseca

Câmara Municipal de Guamaré

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
PALÁCIO EXPEDITO VIEIRA DA CÂMARA
RUA CAPITÃO VICENTE DE BRITO, S/N - CENTRO – CEP: 59598-000.
CNPJ: 08.587.263/0001-50

Publicado por:
Eudes Miranda da Fonseca
Código Identificador: 00234235